



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 374/91

P
Nº
DATA
ORGAO

Súmula - "Doação de área de terras da propriedade do Município de Rio Branco do Sul".

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal autorizou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a transferir por doação à Escola Básica de Ensino Fundamental, pessoa jurídica de direito privado, área de terras das seguintes especificações:

I - Situação: situa-se no quadro urbano da cidade do Município de Rio Branco do Sul.

II - Confrontantes: confronta-se ao Norte, Sul e Leste com terras de propriedade do Município de Rio Branco do Sul, e ao Oeste, confronta-se com terras de propriedade de João de Barros Teixeira e Guilherme Nadaline.

III - Descrição: inicia-se no marco denominado O=PP implantado na confrontação com terras do Município de Rio Branco do Sul e Guilherme Nadaline, daí segue com rumo inicial de 029º00' NO medindo 20,00 metros até o marco nº01, daí segue com rumo de 88º00' NO medindo 9,40 metros até o marco nº02, daí segue com rumo de 00º00' Sul confronta-se com terras de João de Barros Teixeira medindo 9,30 metros até o marco nº03, daí segue confrontando com terras de propriedade do Município com rumo de 86º30' NE medindo 25,00 metros até o marco nº04, daí segue com rumo de 03º00' NO medindo 27,80 metros até o marco nº05, daí segue com rumo de 87º30' NO medindo 13,50 metros até o marco inicial O=PP; fechando uma área poligonal irregular de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - O referido terreno constitui parcela de um todo conforme constante no Decreto expropriatório nº268/80, de 10 de abril de 1980.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº374/91

Art. 3º - O imóvel a que se refere a presente Lei é destinada à construção de uma Escola com 1000 metros quadrados.

Parágrafo único - Retornará automaticamente para o domínio do Município o imóvel doado, não sendo concluída a obra com implantação específica para uma escola, no prazo de um ano a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a outorgar a escritura pública de doação e determinar a baixa patrimonial do bem doado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 20 de dezembro de 1991.

Miguel Abran Elias
Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal